



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 728/87

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Será efetivado em grau inicial de cargo da classe de Regente de Ensino - R-1 e Professor de Nível P-1, em exercício na rede de ensino Municipal, o servidor que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua habilitação específica para o cargo da classe a que concorrer;

II - Tenha exercido a função na rede municipal de ensino entre 1º de fevereiro a 31 de outubro de 1.987, na classe a que concorrer ;

III - Conte, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal como convocado.

Parágrafo Único - Caso não possa habilitação específica o servidor convocado para a docência , atendidos os requisitos dos incisos II e III será efetivado como Regente de Ensino, nível 1, grau "A", quando na regência de aulas das 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior considera-se, também, como por ato do Senhor Prefeito!

I - O tempo de exercício como convocado para prestar serviço ao DEMEC.

II - O tempo de exercício de cargo de Inspector Escolar, mediante designação por ato do Senhor Prefeito.

III - O tempo de serviço à disposição do PEAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 3º — A efetivação prevista no artigo 1º se
rá processada numa única fase.

Art. 4º — Fica vedada a movimentação do funcio
nário efetivado, exceto se caracterizada a bem do serviço público.

Art. 5º — Os concorrentes à efetivação serão clas
sificados, observados, por ordem, os seguintes critérios de
prioridade:

I — Portador de habilitação específica para o
cargo a que concorrer;

II — Outra habilitação, que não seja específica

III — Não habilitado.

Parágrafo Único — Ocorrendo empate entre os con
correntes serão aplicados os seguintes critérios:

a) maior tempo de exercício como convocado para
o ensino municipal;

b) o mais idoso.

Art. 6º — A efetivação de que trata esta Lei de
pendrá de existência de vaga na localidade, apurada em 31/07/87.

Art. 7º — As cargas horárias semanais de traba
lho dos Regentes e Professores corresponderá a 24 (vinte e quatro)
horas semanais, sendo:

a) 20 hs. (vinte horas) de regência.

b) 4 hs. (quatro horas) de módulo II.

Art. 8º — A efetivação de que trata esta Lei se
rá processada por comissão especial pelos seguintes membros:

a) Assessor de Gabinete;

b) Presidente da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

c) 1 (um) vereador;

d) 1 (um) funcionário público.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Especial, com sanção do Senhor Prefeito, estabelecer normas disciplinadora da matéria, através de expedientes.

Art. 9º - Haverá posse para o servidor efetivado nos termos desta Lei:

Art. 10 - O professor quando na regência de turma, terá direito a gratificação de "Estímulo à Regência", correspondente a 10% (dez por cento) de seu vencimento, para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, até o limite de 10 gratificações.

Art. 11 - Terá direito, a quinquênio especial, conforme legislação estadual, o pessoal lotado no quadro do magistério, correspondente a 10% (dez por cento) de seu vencimento para cada cinco (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 12 - Será atribuída, ao professor designado para cargo em comissão, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único - Afastado do cargo em comissão o professor não sofrerá prejuízo de suas funções e salários, perdendo somente a gratificação comissionada.

Art. 13 - Passa a fazer parte integrante desta Lei o Quadro Específico de Provimento Efetivo do Magistério, que deverá entrar em vigor em 12/01/88.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a correção, a partir da data de elaboração da presente Lei, até 12/01/88, quando entrará em vigor, nos valores do ANEXO I.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a convocar especialistas, regentes e/ou professores para funções em



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

substituição ou para cargo vago.

Parágrafo Único - A convocação de que trata o artigo 14 será feita nos moldes da legislação estadual vigente.

Art. 15 - Fica criado o Órgão Municipal de Educação - OME, responsável pela organização das atividades educacionais

Art. 16 - O cargo de Chefe do Órgão Municipal de Educação - OME será de provimento em comissão, devendo ser preenchido por servidores com habilitação de especialista em Educação.

Art. 17 - Ao servidor convocado fica assegurado os mesmos direitos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 18 - Fica criado os cargos em comissão de Coordenador de Pré - Escolar e Diretor Escolar.

Art. 19 - Para efeito de gratificações contidas nos artigos 10, 11, 12, considerar-se-á todo o tempo de serviço já prestado como contratado.

Art. 20 - A dada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor será reposicionado em grau, conforme estabelece o quadro anexo.

Parágrafo Único - Considera-se como efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença de gestação, para tratamento de saúde, e casamento.

Art. 21 - O Professor será reposicionado em nível pela habilitação que comprovar, independente do grau de atuação

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite necessário ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 01 de Dezembro de 1.987

Jair Amaro

JAIR AMARO

■ PREFEITO MUNICIPAL ■



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

QUADRO ESPECÍFICO PARA PROVIMENTO EFETIVO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Nº VAGAS

CLASSE

NÍVEL

GRAU

VENCIMENTO

GRUPO DE NÍVEL 1º GRAU				
16	Regente de Ensino	R-1	A	5.500,00 /
			B	6.050,00
			C	6.655,00
			D	7.320,00
			E	8.052,00
GRUPO DE NÍVEL 2º GRAU - MAGISTÉRIO				
09	Professor	P-1	A	7.200,00
			B	7.920,00
			C	8.712,00
			D	9.583,00
			E	10.541,00
GRUPO DE NÍVEL EM LICENCIATURA CURTA DURAÇÃO				
03	Professor	P-2	A	10.800,00
			B	11.880,00
			C	13.068,00
			D	14.374,00
			E	15.812,00
GRUPO DE NÍVEL EM LICENCIATURA PLENA				
03	Professor	P-3	A	14.400,00
			B	15.840,00
			C	17.424,00
			D	19.166,00
			E	21.083,00
ESPECIALISTAS - CURSO SUPERIOR				
01	Supervisor	S-4	A	18.000,00
			B	19.800,00
			C	21.780,00
			D	23.958,00
			E	26.353,00
01	Orientador	O-4	A	18.000,00
			B	19.800,00
			C	21.780,00
			D	23.958,00
			E	26.353,00

Aprovado em 28/12/1987
por 08 (oit) votos favoráveis
Anselmo da Silva
Presidente da Câmara

Jair Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP - 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº VAGAS	CLASSE	NÍVEL	GRAU	VENCIMENTO
----------	--------	-------	------	------------

01	Chefe do OME	CE		
01	Diretor Escolar	DE		
01	Coordenador de Pré Escolar	CPE		

Aprovado em 28/12/82
por o Poder Legislativo
Anacleto Góes
Presidente da Câmara

Fair Souza